



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6241 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### GABINETE

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 117/2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE COORDENAÇÃO DE UBS III**, símbolo – CC-1, o **Sr. NEUDMAR GONÇALVES MACHADO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01/04/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 15 de abril de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 119 de 23 de março de 2026.

“Declara de utilidade pública área urbana para construção de um Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI no Município de Caratinga”.

O Município de Caratinga, por seu Prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de ampliação e melhoria da rede pública municipal de ensino, visando assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população.

Considerando o crescimento populacional e a demanda por novas vagas na educação básica no Município, especialmente na região onde se localiza o imóvel objeto deste decreto.

Considerando que a implantação de unidade escolar pública atende ao interesse público, configurando-se como obra de utilidade pública, que o imóvel apresenta localização estratégica, dimensões compatíveis e condições urbanísticas favoráveis à construção de uma unidade escolar, possibilitando o adequado atendimento pedagógico, a acessibilidade dos estudantes, bem como a observância das normas de segurança, mobilidade e infraestrutura urbana.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso “h” do Decreto Lei nº 3.365/41, a área de 740,00m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta quadrados), localizado na Rua Manoel Gonçalves de Castro, nº67, Bairro Esplanada, Caratinga/MG, matriculada sob o nº 8.185 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, de propriedade de Iara Novais Costa e outros.

Art. 2º. A finalidade pública do imóvel, objeto da presente desapropriação, é destinada exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Deverá ser expedida notificação para os proprietários acerca da oferta da indenização, nos termos do Art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41 alterado pela Lei nº13.867/2019.

Art. 6º. Caso exista algum impedimento legal ou, no caso de o proprietário não aceitar a desapropriação de forma consensual, e desta maneira não sendo possível proceder pela via amigável, a Procuradoria-Geral do Município deverá ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa de pleno domínio da área descrita no artigo 1º, deste Decreto, devendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga/MG, 23 de março de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 120 de 16 de março de 2026.

“Declara de utilidade pública área urbana para construção de uma Escola em Tempo Integral para atender alunos da faixa etária entre 04 a 10 anos, sob o Palio da Secretaria Municipal de Educação no Município de Caratinga”.

O Município de Caratinga, por seu Prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a educação é direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de ampliação e melhoria da rede pública municipal de ensino, visando assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino oferecido à população.

Considerando o crescimento populacional e a demanda por novas vagas na educação do Município, especialmente na região onde se localiza o imóvel objeto deste decreto.

Considerando que a implantação de unidade escolar pública atende ao interesse público, configurando-se como obra de utilidade pública, que o imóvel apresenta localização estratégica, dimensões compatíveis e condições urbanísticas favoráveis à construção de uma unidade escolar, possibilitando o adequado atendimento pedagógico, a acessibilidade dos estudantes, bem como a observância das normas de segurança, mobilidade e infraestrutura urbana.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso “h” do Decreto Lei nº 3.365/41, o imóvel matriculada sob o nº 9.640 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, localizado no Córrego dos Sales, de propriedade de Rita de Cassia Lopes Correa.

Art. 2º. A finalidade pública do imóvel, objeto da presente desapropriação, é destinada exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma Escola Tempo Integral para atender alunos da faixa etária entre 04 a 10 anos, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal de desapropriação a ser processada posteriormente na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Deverá ser expedida notificação para os proprietários acerca da



# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6241 – [Lei nº 3.357/2013](#)



oferta da indenização, nos termos do Art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41 alterado pela Lei nº 13.867/2019.

Art. 6º. Caso exista algum impedimento legal ou, no caso de o proprietário não aceitar a desapropriação de forma consensual, e desta maneira não sendo possível proceder pela via amigável, a Procuradoria-Geral do Município deverá ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa de pleno domínio da área descrita no artigo 1º, deste Decreto, devendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga/MG, 16 de março de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº. 121, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano que especifica, destinado à implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Distrito de Santa Luzia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito social fundamental, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, e um dever do Estado, a ser promovido com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

**CONSIDERANDO** a competência prioritária do Município em atuar no ensino infantil e fundamental, conforme estabelece o art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas no Distrito de Santa Luzia, a fim de atender à crescente demanda da comunidade local e universalizar o acesso à educação infantil na idade própria;

**CONSIDERANDO** que a implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no imóvel localizado na Rua José Lopes, nº 8, mostra-se estratégica e adequada para suprir a referida demanda, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento das crianças;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a declaração de utilidade pública é o ato administrativo que precede a desapropriação, instrumento legal previsto no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, para viabilizar a construção de estabelecimentos de ensino;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso "h" do Decreto Lei nº 3.365/41, a área de 1.831,00m<sup>2</sup> (mil oitocentos e trinta e um metros quadrados), localizado na Rua José Lopes, nº8, Bairro Centro, no distrito de Santa Luzia Caratinga/MG, matriculada sob o nº1.143do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga/MG, de propriedade de Geraldo Soares Lopes.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à construção, implantação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI, bem como às demais instalações e equipamentos necessários ao atendimento educacional.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover, por via amigável ou judicial, a desapropriação de que trata este Decreto, adotando todas as providências necessárias.

**§ 1º.** Na via amigável, a Procuradoria-Geral do Município deverá expedir notificação ao(s) proprietário(s) com a oferta de indenização, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º.** Em caso de procedimento judicial, fica desde já autorizada a alegação de urgência para fins de imissão provisória na posse, conforme o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de março de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARARAS", DE PROPRIEDADE DA EMPRESA WM INCORPORADORA LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/1979,

**CONSIDERANDO** a modalidade de condomínio horizontal de lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil c/c a Lei Municipal nº. 3.606/2016;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento recebeu autorização ambiental expedida pelo CODEMA;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do município apresentou parecer técnico favorável à aprovação do empreendimento,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado, nas condições deste ato e em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do respectivo processo administrativo, o parcelamento do solo, na modalidade condomínio horizontal de lotes, denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ARARAS**", situado na rua João Galdino de Freitas, s/nº, bairro das Graças, em Caratinga/MG, imóvel matriculado sob o nº 64.087, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, constando como requerente/proprietária a empresa e empreendedora WM INCORPORADORA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.834.605/0001-04, com sede na rua Moacyr da Silva Fernandes, nº 44, apto. 301, bairro Zacarias, em Caratinga/MG.

**Art. 2º.** O "Condomínio Residencial Recanto das Araras" possui área total de 91.808,00 m<sup>2</sup> (noventa e um mil oitocentos e oito metros quadrados), sendo:

- 64.150,62 m<sup>2</sup>, destinados a áreas privativas;
- 9.202,70 m<sup>2</sup>, destinados a área de circulação;
- 18.368,00 m<sup>2</sup>, destinado a área verde;
- 61,28 m<sup>2</sup>, destinados ao reservatório de água potável; e
- 25,40 m<sup>2</sup>, destinados a portaria.

Parágrafo único. Os lotes, com suas respectivas localizações, dimensões, áreas e confrontações encontram-se discriminadas na planta topográfica do parcelamento.

**Art. 3º.** A empresa empreendedora será responsável por executar, às suas expensas, todas as obras de infraestrutura do empreendimento, compreendendo, no mínimo:

- sistema de vias internas, incluindo terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjetas;
- sistema de drenagem de águas pluviais;
- rede de abastecimento de água potável;
- rede de energia elétrica e iluminação pública;
- demarcação de lotes, quadras, áreas internas do condomínio;
- demais obras exigidas pela legislação municipal e pelo projeto aprovado.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6241 – [Lei nº 3.357/2013](#)

§ 1º. A empresa empreendedora será responsável por apresentar uma solução para o esgotamento sanitário primário individualizado, que será executada pelo proprietário/adquirente de cada unidade imobiliária.

§ 2º. A empreendedora será responsável pela garantia prevista no art. 618 do Código Civil.

**Art. 4º.** A empreendedora se compromete a cumprir e respeitar todos os termos deste Decreto, o Termo de Compromisso, bem como a Lei Federal nº. 6.766/1979 e a Lei Municipal nº. 3.606/2016, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Deverá também informar aos futuros compradores, antecipadamente e de forma clara e objetiva, que a solução para o esgotamento sanitário primário individualizado será executada pelo proprietário/adquirente de cada unidade imobiliária.

**Art. 5º.** Os prazos estabelecidos e prometidos pela empreendedora com referência às obras de urbanização começam a fluir da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 6º.** Todos os serviços de manutenção e conservação das vias internas, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável, será custeado pelo condomínio, sendo os proprietários das unidades imobiliárias responsáveis após a sua entrega, conforme determinação da Lei Municipal nº. 3.606/2016.

**Art. 7º.** É vedado ao condomínio realizar alterações na sua instituição e na sua convenção, sem prévia autorização da administração municipal. Parágrafo único. É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização da administração municipal.

**Art. 8º.** A Superintendência de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 3.606/2016.

**Art. 9º.** Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, o Termo de Compromisso, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 124/2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, símbolo –SM, o Sr. **EDUARDO BUZIM JUNIOR**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 125/2026

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA**, símbolo – CC-3, o Sr. **CIRO FERREIRA DE VASCONCELLOS**.

Art. 2º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**, símbolo – CC-3, o Sr. **JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA FILHO**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/04/2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO EXECUTIVO Nº 126/2026

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS**, símbolo – CC-3, o Sr. **CIRO FERREIRA DE VASCONCELLOS**.

Art. 2º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA**, símbolo – CC-3, o Sr. **JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA FILHO**.

Art. 3º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, símbolo – CC-3, a Sra. **JULIANE SABINO DE SOUZA**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/04/2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Giovanni Correa da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 127, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES DENOMINADO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DA MATTA II”, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MCGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79,

**CONSIDERANDO** a modalidade de condomínio horizontal de lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento recebeu autorização ambiental expedida pelo CODEMA;

**CONSIDERANDO** que a Superintendência de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do município, nos autos do protocolo nº 468/2026, apresentou parecer técnico favorável à aprovação do empreendimento,



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG  
Caratinga, 16 de abril de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6241 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado, nas condições deste ato e em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do respectivo processo administrativo, o parcelamento do solo, na modalidade condomínio horizontal de lotes, denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DA MATTA II**”, situado no Sítio Recanto da Matta II, no lugar denominado Córrego da Cachoeira, neste município, imóvel matriculado sob o nº. 56.398, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, constando como requerente/proprietária empresa e empreendedora MCGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.546.939/0001-57, com sede no lugar denominado Córrego das Cachoeiras, em Caratinga/MG.

**Art. 2º.** O “Condomínio Residencial Recanto da Matta II” possui área total de 224.202,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e dois metros quadrados), sendo:

- 158.703,85 m<sup>2</sup>, destinados a áreas privativas;
- 27.903,96 m<sup>2</sup>, destinados a área de circulação;
- 35.084,95 m<sup>2</sup>, destinado a área verde;
- 1.958,74 m<sup>2</sup>, destinado a área em condomínio;
- 449,46 m<sup>2</sup>, destinados a lagoa artificial – tanque escavado; e
- 101,04 m<sup>2</sup>, destinados ao reservatório de água potável.

Parágrafo único. Os lotes, com suas respectivas localizações, dimensões, áreas e confrontações encontram-se discriminadas na planta topográfica do parcelamento.

**Art. 3º.** A empresa empreendedora será responsável por executar, às suas expensas, todas as obras de infraestrutura do empreendimento, compreendendo, no mínimo:

- sistema de vias internas, incluindo terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjetas;
- sistema de drenagem de águas pluviais;
- rede de abastecimento de água potável;
- rede de energia elétrica e iluminação pública;
- demarcação de lotes, quadras, áreas internas do condomínio;
- demais obras exigidas pela legislação municipal e pelo projeto aprovado.

§ 1º. A empresa empreendedora será responsável por apresentar uma solução para o esgotamento sanitário primário individualizado, que será executada pelo proprietário/adquirente de cada unidade imobiliária.

§ 2º. A empresa empreendedora será responsável pela garantia prevista no art. 618 do Código Civil.

**Art. 4º.** A empreendedora se compromete a cumprir e respeitar todos os termos deste Decreto, o Termo de Compromisso, bem como a Lei Federal nº. 6.766/1979 e a Lei Municipal nº. 3.606/2016, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Deverá também informar aos futuros compradores, antecipadamente e de forma clara e precisa, que a solução para o esgotamento sanitário primário individualizado será executada pelo proprietário/adquirente de cada unidade imobiliária.

**Art. 5º.** Os prazos estabelecidos e prometidos pela empreendedora com referência às obras de urbanização começam a fluir da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 6º.** Todos os serviços de manutenção e conservação das vias internas, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável, será custeado pelo condomínio, sendo os proprietários das unidades imobiliárias responsáveis após a sua entrega, conforme determinação da Lei Municipal nº. 3.606/2016.

**Art. 7º.** É vedado ao condomínio realizar alterações na sua instituição e na sua convenção, sem prévia autorização da administração municipal. Parágrafo único. É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização do município.

**Art. 8º.** A Superintendência de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 3.606/2016.

**Art. 9º.** Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, o Termo de Compromisso, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### SAÚDE

#### RESOLUÇÃO CMS Nº04/2026

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE SAÚDE 2026/2029.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA-MG em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453 de 10/05/2012 do Ministério da Saúde e Regimento Interno, conforme a Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90; Lei Municipal 02/90, Lei Complementar 141/2012 que garante o funcionamento e autonomia deste Conselho.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar por unanimidade: **O PLANO PLURIANUAL DE SAÚDE – 2026/2029.**

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 16 de abril de 2026.

Denise Ana de Abreu

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 04/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-MG, nos termos da Resolução CNS nº 453 de 10/05/2012.

Caratinga, 16 de abril de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho  
Secretária Municipal de Saúde